



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 07/2016**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA REDE DE COMPUTADORES E SERVIDORES LINUX DA SETEC.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME.

**PROTOCOLO Nº 11096/2015**

**LICITAÇÃO:** DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITAMENTO:** R\$ 7.491,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e um reais)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.222.365/0001-47, Inscrição Estadual 244.830.552.119, com sede na cidade de Campinas(SP), na Rua Doutor Pelágio Lobo, nº 142, sala 01 – Térreo, Jardim Brasil, CEP: 13.073-013, neste ato representada pelo sócio **Sr. GUILHERME LOURENÇO HENRIQUE VOLPI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.418.393-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.085.818-05, residente na Rua Diamante, 87, bairro Parque São Quirino – CEP 13.088-550, Campinas(SP), denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, consoante protocolado administrativo nº 11096 de 21 de dezembro de 2015, em nome de **SETEC – SETOR DE INFORMÁTICA**, com a devida ratificação de dispensa de licitação nº 001/2016, assinada pelo Sr. Presidente da Setec (fl. 18), devidamente publicada nos Diários: Oficial do Município de Campinas (fls. 19/20) e Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo – Seção I (fl. 21), os quais fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte técnico da rede de computadores e servidores Linux da **CONTRATANTE**, orientações técnicas e diagnósticos de falhas em hardware para o encaminhamento, reparo à assistência técnica, através de fornecedores a serem indicados pela **CONTRATADA**, bem como prestar atendimento remoto ilimitado em horário comercial, por telefone, e-mail, mensageiro eletrônico ou presencial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, mediante acesso remoto aos servidores de rede e atendimento de chamadas de emergência on-site em horário comercial, quando necessário.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será ainda responsável pela implantação, administração e manutenção dos Sistemas identificados abaixo, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, juntada às fls. 05 à 08, do referido protocolado, a qual fica fazendo parte deste, independentemente de sua transcrição:

1. Instalação, configuração e manutenção (software) dos servidores Firewall, para proteção da rede de computadores e monitoramento/bloqueio de sites, configuração proxy;
2. Instalação, configuração e manutenção (software) do servidor fileserver;

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão para uma configuração de rede, com 04 (quatro) Servidores, para 60 (sessenta) usuários, aceitando-se uma variação de até 30% (trinta por cento), no número de usuários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/03/2016 à 02/03/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A vigência estipulada no presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor anual estimado de **R\$ 7.491,00** (sete mil e quatrocentos e noventa e um reais), mediante o pagamento mensal estimado de **R\$ 624,25** (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços de manutenção e suporte técnico, com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês seguinte a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**Parágrafo Segundo** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, **Sr. Wilson Jose Coutinho** – Setor de Informática; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no pagamento do valor acima previsto, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, correção monetária, bem como juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

referentes a este contrato serão suspensos automaticamente até a regularização da inadimplência, ficando a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade durante este período de suspensão.

**Parágrafo Quarto** – Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, sem aviso ou prévia notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato, somente em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Não será permitida a transferência total ou parcial do contrato, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do contrato, prestar todos os serviços previstos neste contrato, bem como:

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer suporte técnico que será prestado por telefone, e-mail, acesso remoto ou, ainda, mediante visita de técnico de suporte, a ser realizada no endereço da **CONTRATANTE**, ou seja, na Praça Voluntários de 32 s/nº – Bairro Swift – Campinas – SP – CEP 13041-900.

**Parágrafo Segundo** – Apresentar formulário (ordem de serviço ou equivalente) que contenha relatório da ocorrência, com o relato da solicitação de suporte, o nome da pessoa solicitante, a identificação do técnico responsável pelo suporte, bem como da descrição detalhada dos procedimentos praticados no suporte, onde as partes deverão assinar em conjunto.

**Parágrafo Terceiro** – O horário de atendimento para os serviços deste contrato é de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas, excluindo-se feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes da má utilização dolosa ou culposa de quaisquer hardwares e/ou softwares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Wilson José Coutinho do Setor de Informática** como responsável pelo recebimento e envio de informações sobre os serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com a **Cláusula Sétima**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** obriga-se a avisar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que impossibilitem o uso normal de seus equipamentos de informática;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** não utilizará outros hardwares e/ou softwares não constantes deste contrato, sendo que no caso de utilização de outros hardwares e/ou softwares compromete-se a comunicar por escrito expressamente a **CONTRATADA**, para as devidas providências técnicas.

**Parágrafo Quarto** – Caso qualquer serviço venha a ser realizado em local diferente dos constantes que neste contrato, será cobrado o valor decorrente do deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA**, mediante a entrega de relatório de despesa específico para tal atividade.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** será responsável por todos os custos de ligações telefônicas feitas durante a prestação dos serviços deste contrato, bem como será responsável pelo pagamento de custas de vagas necessárias para o estacionamento dos profissionais da **CONTRATADA**, quando estes forem deslocados para os locais de trabalho, salvo quando existir vagas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A reposição de peças será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar nenhum funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA** com menos de 5 (cinco) meses de desligamento de seus quadros sem sua prévia e formal anuência, sendo que o não cumprimento implicará numa multa de 10 (dez) vezes o valor deste contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Parágrafo Oitavo** – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o acatamento das orientações repassadas pela **CONTRATADA** para a correta operação dos equipamentos, bem como a execução de todos os procedimentos de segurança especificados.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATANTE**, caso queira utilizar dos serviços da **CONTRATADA** fora do horário de atendimento estabelecido no **§ 3º da Cláusula Quarta**, será cobrado adicionalmente o valor de R\$100,00 (cem reais) por hora técnica laborada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do contrato por atraso na execução dos serviços, até o décimo dia, após esse prazo, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “C” desta Cláusula.
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento em qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

**Parágrafo Único** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo do protocolado administrativo da SETEC sob nº 11096/2015, que declarou dispensável a licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, a **Proposta Comercial**, apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às **fls. 05 à 08**, do Protocolo Administrativo da SETEC sob nº 11096/2015.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática da SETEC – Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **CONTRATANTE** venha sofrer intervenção Judicial, fica desde já eximida a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos dados e informações contidas nos arquivos da **CONTRATANTE**, não podendo ser imputado à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade pela manipulação de dados e informações, seja no âmbito Cível ou Criminal.

**Parágrafo Quarto** – Quaisquer dados e informações, seja de qual for espécie ou natureza, que a **CONTRATADA** tenha acesso em decorrência do presente Contrato serão tratadas pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não será, em hipótese alguma, revelado a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** não responderá pela perda de dados ou informações que ocorrerem nos equipamentos da **CONTRATANTE**, por problemas técnicos existentes ou por motivos de força maior, tais como perda de energia, curtos circuitos, interrupções do serviço de internet, sendo que nesses casos, também não existirá qualquer responsabilidade, seja de natureza indenizatória de danos materiais, lucros cessantes e danos morais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**CONTRATANTE**

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**

Presidente – SETEC

**ALEXANDRE POLO DO VALLE**

Diretor Téc. Operacional – SETEC

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Adm./Financeiro – SETEC

**VOLPI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & SERVIÇOS LTDA-ME**

Guilherme Lourenço Henrique Volpi – Sócio

Testemunhas:

1-

Setec

**WILSON JOSÉ COUTINHO**  
Setor de Informática  
SETEC

2-

Volpi

Continuação do Contrato nº 07/2016 – Protocolo nº 11096/2015, com dispensa de licitação com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** VOLPI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA & SERVIÇOS LTDA-ME

**CONTRATO N° 07/2016**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico da rede de computadores e servidores LINUX da SETEC.

**PROTOCOLO:** 11096/2015

**LICITAÇÃO:** Dispensada com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 23 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS** – Presidente

E-mail institucional: [presidencia@setec.sp.gov.br](mailto:presidencia@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ssbs1962@gmail.com](mailto:ssbs1962@gmail.com)

**ALEXANDRE POLO DO VALLE**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [alexandre.valle@setec.sp.gov.br](mailto:alexandre.valle@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ale-dovalle@pop.com.br](mailto:ale-dovalle@pop.com.br)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

[marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

[marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

**CONTRATADA:**

**Guilherme Lourenço Henrique Volpi** – Sócio

E-mail institucional: [guilherme@volpiti.com.br](mailto:guilherme@volpiti.com.br)

E-mail pessoal: [guilherme@volpiti.com.br](mailto:guilherme@volpiti.com.br)

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”